

## Normas do Receptivo Equestre no Santuário de Aparecida

- O acesso e uso do 'Receptivo Equestre' se restringe a diária, de segunda a domingo, das 5h30 às 21h, quando todos os animais e respectivos responsáveis devem deixar o espaço;
- A área abrange a recepção exclusiva de comitivas ou romaria de cavalgadas, com espécies e subespécies de bovinos (boi, vaca), equinos (cavalo), asininos (jumento) e muares (mula/burro) atrelados ou não a veículos de tração (charretes e carroças).
- O Receptivo Equestre possui 3.075m<sup>2</sup>, delimitada por alambrados, com capacidade para receber até 120 animais e respectivos montadores;
- O espaço tem acesso exclusivo, com entrada e saída, pela denominada Portaria dos Apóstolos, situada na Avenida Itaguaçu, via BR 488;
- Possui área coberta com cochos destinados à alimentação e dessedentação dos animais bem como quiosques de apoio e espaço para banho, com torneiras e mangueiras;
- Dispõe de duas docas edificadas em formato de rampa, que servem para o embarque dos animais nos veículos de transportes;

### Procedimentos necessários:

As comitivas ou romarias de cavalgadas devem ser registradas por seu representante, coordenador ou organizador no setor da Secretaria de Pastoral do Santuário de Aparecida, através do e-mail [pastoral@santuarionacional.com](mailto:pastoral@santuarionacional.com) com preenchimento da ficha cadastral respectiva a ser fornecida.

- O registro das comitivas ou romarias de cavalgadas deve ser efetivado com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a chega ao Santuário;
- Não é necessário o registro do animal cuja responsabilidade é exclusiva do representante, coordenador ou organizador das comitivas ou romarias de cavalgadas;
- Na chegada ao Santuário na data prevista, animais e montadores devem ser direcionados ao 'Receptivo Equestre' que tem acesso exclusivo pela avenida Itaguaçu, via BR 488, na denominada Portaria dos Apóstolos;



SANTUÁRIO  
NACIONAL  
APARECIDA

- O acesso ao uso do 'Receptivo Equestre' é gratuito e exclusivo para o animal e seu responsável, sendo que veículos de tração (charretes e carroças) devem ser desatrelados no local indicado, também de uso gratuito;
- Veículos de acompanhamento e transporte devem ter acesso à área de estacionamento pelas portarias próprias, com pagamento da tarifa vigente e respectiva categoria o veículo;
- Os montadores ou responsáveis devem permanecer na guarda e cuidados dos seus respectivos animais por todo o tempo de uso do 'Receptivo Equestre' não podendo, sob nenhuma hipótese, ausentar-se em nenhum momento;
- Em caso de morte do animal, o representante, coordenador ou organizador das comitivas ou romarias de cavalgadas, deve promover imediatamente os custos e todos os procedimentos necessários para manejo, remoção e transporte;

## Responsabilidades:

- O representante, coordenador ou organizador é exclusivo responsável pela comitiva ou romaria de cavalgada respondendo:
- Por seus integrantes e animais, por todos os atos e feitos, especialmente no período de uso do 'Receptivo Equestre' e independentemente da apuração de responsabilidades individuais;
- Pelo trajeto ou percursos até o Santuário Nacional bem como pelo transporte da comitiva ou romaria de cavalgada, e dos animais no retorno ao destino de origem;
- Pelo estado de saúde, sanidade, segurança, alimentação, capacidade e condicionamento físico do animal para o percurso até o Santuário Nacional;
- Por eventuais danos e prejuízos causados ao 'Receptivo Equestre' e outras dependências do Santuário Nacional, bem como as demais comitivas ou romarias de cavalgadas, e terceiros de qualquer natureza;
- Não será permitido o acesso de animais feridos ou em estado de saúde debilitado ou inadequado a critério do Centro de Controle Operacional (CCO) do setor de estacionamento do Santuário Nacional;

- Cada qual deve zelar por seu animal e seus pertences, devendo dispensar todo cuidado e guarda, segurança e preservação principalmente dos equipamentos, acessórios, alimentação e objetos pessoais;
- É proibida a circulação de animais nas dependências do Santuário Nacional, fora da área de reservada ao 'Receptivo Equestre', sob pena de apreensão e encaminhamento as autoridades competentes;
- A circulação de animais nos bolsões de estacionamento do Santuário Nacional está restrita aos dias úteis, de segunda a sexta e feriados, com previsão de visitação menor que 40 mil pessoas;
- Verificado o abandono dos animais, as autoridades e /ou órgão de fiscalização serão acionados para as medidas de praxe e consequente responsabilização do representante, coordenador ou organizador das comitivas ou romarias de cavalgadas;
- Fica declarada a ciência das disposições e penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais bem como Proteção dos Animais, especialmente respectivas aos maus tratos, exploração, abuso e crueldade, o que, uma vez verificado, serão imediatamente acionadas as autoridades e/ou órgão de fiscalização para as pedidas cabíveis;

## Disposições Gerais

- O 'Receptivo Equestre' está sob gestão do setor de Estacionamento do Santuário Nacional, através do Centro de Controle Operacional (CCO) que disponibiliza normas e procedimentos de acesso e uso, modificando e adaptando sempre que entender necessário;
- Toda e qualquer ocorrência deve ser imediatamente encaminhada e comunicada ao CCO que tomará as providências e medidas necessárias especialmente para apuração de responsabilidades;
- Sugestões e demais contribuições para melhorias, são bem vindas e devem ser encaminhadas ao CCO através do e-mail [estacionamento@santuáronacional.com](mailto:estacionamento@santuáronacional.com)

## Legislação pertinente a Proteção e Defesa dos Animais:

- **Constituição Federal de 1988** – Art. 255... §1º Incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedada na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- **Decreto Lei nº24.645-1934** – Estabelece medidas de Proteção aos Animais:
  - Art. 1 – Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.
  - Art. 3 – Consideram-se maus tratos: I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal. II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e ou luz [...]
  - Art. 16 – As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.
  - Art. 17 – A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.
- **Lei nº 9.605/1998 – Lei Federal de Crimes Ambientais** – Art. 32: Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção de três meses a um ano, e multa. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
- **Lei nº 5.197/1967 – Lei Federal de Proteção da Fauna** – Art. 1º: Os animais de quais quer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, ou caça ou apanha.